



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 1 de 28

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	2
Terceiro Setor	3
Chamamento Público	3
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	4
Relatório Resumido da Execução Orçamentária	4
FEUC - Faculdade Euclides da Cunha	6
Atos Oficiais	6
Portarias	6
IMP - Instituto Municipal de Previdência	6
Atos de Pessoal	6
Portarias	6
Atos Administrativos	7
Outros atos administrativos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 2 de 28

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.517, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o remanejamento de dotação orçamentária para a Superintendência Autônoma de Água e Esgoto (SAERP).

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e com fundamento no artigo 167, VI, da Constituição Federal e 6.033, de 24 de agosto de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito adicional suplementar, no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 444.835,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Crédito(s)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
756	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.90.30.00	Material de Consumo	4	3.395,00
757	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros - PF	4	11.000,00
758	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.91.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4	91.000,00
761	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	4	10.000,00
769	08.01.01.04.122.0122.2175.3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	4	2.000,00
772	08.01.01.04.122.0122.2175.3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	4	1.000,00
777	08.01.01.04.122.0122.2176.3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4	2.000,00
779	08.01.01.04.122.0122.2176.3.3.90.30.00	Material de Consumo	4	45.000,00
786	08.01.02.17.512.0123.2177.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4	5.000,00
787	08.01.02.17.512.0123.2177.3.1.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	4	6.000,00
788	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.30.00	Material de Consumo	4	189.940,00
790	08.01.02.17.512.0123.2177.3.1.90.46.00	Auxílio-Alimentação	4	30.000,00
796	08.01.02.17.512.0123.2178.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4	1.500,00
804	08.01.02.17.512.0123.0016.3.3.90.21.00	Juros sobre a Dívida Contratual Resgatado	4	22.000,00
805	08.01.02.17.512.0123.0016.4.6.90.71.00	Principal da Dívida Contratada	4	25.000,00
Total (R\$)				444.835,00

Art. 2º Os recursos para a cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de dotações orçamentárias no orçamento vigente do Município, de que trata a Lei nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022, no valor de R\$ 444.835,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil e oitocentos e trinta e cinco reais), com a seguinte classificação orçamentária:

Anulação(ões)				
Ficha	Classificação Despesa	Descrição	Fonte de Recurso	Valor (R\$)
751	08.01.01.04.122.0122.2174.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	4	25.000,00

753	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4	11.000,00
763	08.01.01.04.122.0122.2174.3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	4	160,00
765	08.01.01.04.122.0122.2174.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4	300,00
767	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal	4	8.000,00
768	08.01.02.17.512.0123.2175.3.1.90.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	4	10.000,00
771	08.01.02.17.512.0123.2175.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	4	220,00
774	08.01.02.17.512.0123.2175.4.4.90.51.00	Obras e Instalações	4	230,00
775	08.01.02.17.512.0123.2175.4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	4	1.745,00
776	08.01.02.17.512.0123.2176.3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	25.000,00
778	08.01.02.17.512.0123.2176.3.3.91.13.00	Obrigações Patronais Intra Orçamentário	4	5.000,00
785	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	56.000,00
789	08.01.02.17.512.0123.2177.3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	231.500,00
795	08.01.02.17.512.0123.2178.3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4	9.000,00
798	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.30.00	Material de Consumo	4	740,00
800	08.01.02.17.512.0123.2178.3.3.90.46.00	Auxílio-Alimentação	4	1.000,00
806	08.01.02.17.512.0123.2177.4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	9.990,00
807	08.01.02.17.512.0123.2177.4.4.90.30.00	Material de Consumo	4	9.990,00
808	08.01.02.17.512.0123.2175.4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	9.990,00
809	08.01.02.17.512.0123.2175.4.4.90.30.00	Material de Consumo	4	9.990,00
810	08.01.02.17.512.0123.2176.4.4.90.39.00	Material de Consumo	4	9.990,00
811	08.01.02.17.512.0123.2176.4.4.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4	9.990,00
Total (R\$)				444.835,00

Art. 3º Fica o Núcleo de Contabilidade encarregado de realizar as alterações e ajustes necessários nos demonstrativos e anexos da Lei do Plano Plurianual nº 5.864 de 15 de dezembro de 2021, quadriênio 2022/2025 e da Lei das Diretrizes Orçamentárias 6.033, de 24 de agosto de 2022 (LDO) e Lei Orçamentária Anual nº 6.106, de 21 de dezembro de 2022 (LOA).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.
Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Portarias

PORTARIA Nº 18.626, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a designação da servidora **ANA CAROLINA BREDÁ BALLARIN** para exercer as funções de Gestor das*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 3 de 28

*parcerias como Terceiro Setor
junto a Secretaria Municipal
Assistência e Inclusão Social.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe conferem e considerando o disposto no artigo 1º da Portaria nº 13.626, de 09 de dezembro de 2016.

RESOLVE:

Art. 1º Fica a servidora, **ANA CAROLINA BREA BALLARIN**, designada a exercer as funções de GESTOR, para fins de controlar e fiscalizar as parcerias celebradas com o Terceiro Setor junto a Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º O exercício das funções de Gestor será concomitante as atribuições do cargo efetivo.

Art. 3º A designação para a função, acima evidenciada, não acarretará gratificação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18.050, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.627, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

*Dispõe sobre a readaptação da
servidora SILVIA HELENA SATI,
com base no art. 25 da Lei
Municipal nº 2.712, de 16 de
março de 2004.*

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria nº 17.006, de 16 de dezembro de 2021 que regulamenta o procedimento para fins de readaptação dos servidores lotados nos quadros da Administração Direta;

CONSIDERANDO o laudo médico pericial, produzido por médico designado por esta municipalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Readaptar a servidora SILVIA HELENA SATI em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que apresenta em sua capacidade física, verificada em inspeção por médico designado pelo município, pelo período de 21/11/2023 a 20/11/2024.

Parágrafo Único. A readaptação que trata o artigo supracitado dar-se-á, com fulcro no art. 1º, 2º e 8º, da Portaria nº 17.006 de 16 de dezembro de 2021.

Art. 2º O servidor readaptado deverá, periodicamente,

passar por nova perícia médica, a fim de atestar sua reabilitação para o exercício das funções do seu cargo de origem ou a sua manutenção nas funções do cargo de readaptação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de novembro de 2023.

São José do Rio Pardo, 30 de novembro de 2023.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

Terceiro Setor

Chamamento Público

Nelson Perdigão, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, torna público que acha-se aberto o Chamamento Público 05/2023 - Seleção de proposta de Organização de Sociedade Civil interessada em celebrar Termo de Colaboração com o Município, para celebração de parceria com o Município para execução de atividades do programa "Mais Esporte", com encerramento em 03 de janeiro de 2024 às 09:00 horas. Mais informações pelo telefone (19) 3682-7831, no setor de licitações - Praça dos Três Poderes nº 01 - Centro, São José do Rio Pardo - SP, o edital estará disponível no endereço eletrônico: <http://saojosedoriopardo.sp.gov.br/>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 4 de 28

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Outubro/2023

Consolidado

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	PREVISÃO ATÉ MÊS	REALIZADA ATÉ O MÊS
RECEITAS CORRENTES (I)	10.399.000,00	10.399.000,00	8.665.833,20	10.724.209,70
CONTRIBUIÇÕES	7.893.000,00	7.893.000,00	6.577.499,90	8.041.838,43
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	7.573.000,00	7.573.000,00	6.310.833,30	7.709.936,04
CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR INATIVO CIVIL	278.000,00	278.000,00	231.666,70	303.172,79
CONTRIBUIÇÃO DE PENSIONISTA CIVIL	42.000,00	42.000,00	34.999,90	28.729,60
COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA ENTRE RGPS E RPPS	2.488.000,00	2.488.000,00	2.073.333,30	2.049.482,23
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.000,00	18.000,00	15.000,00	632.889,04
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III)	22.113.000,00	22.113.000,00	18.427.499,80	22.946.616,42
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL DO EXERCÍCIO	22.067.000,00	22.067.000,00	18.389.166,50	22.923.698,01
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL ATIVO CIVIL	22.067.000,00	22.067.000,00	18.389.166,50	22.923.698,01
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL INATIVO CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PENSIONISTA CIVIL	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	46.000,00	46.000,00	38.333,30	22.918,41
DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V)	0,00	0,00	0,00	249.044,13
OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI)	0,00	0,00	0,00	35.438,74
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV	32.512.000,00	32.512.000,00	27.093.333,00	33.955.308,99



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 5 de 28

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo

Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias

(Artigo 53, Incisos II e 50, Inciso IV, da LC. 101/00)

Período: Janeiro/2023 a Outubro/2023

Consolidado

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	EMPENHADA ATÉ MÊS	LIQUIDADADA ATÉ MÊS
ADMINISTRAÇÃO (VII)	1.350.000,00	1.550.000,00	1.193.085,69	1.166.880,24
DESPESAS CORRENTES	1.330.000,00	1.530.000,00	1.182.148,79	1.155.943,34
DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00	20.000,00	10.936,90	10.936,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII)	41.492.000,00	48.542.000,00	36.538.755,47	36.538.755,47
APOSENTADORIAS	35.815.000,00	42.615.000,00	32.028.363,08	32.028.363,08
PENSÕES	5.677.000,00	5.927.000,00	4.510.392,39	4.510.392,39
OUTRAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	12.000,00	7.393,18
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00
COMPENSAÇÕES A REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	12.000,00	7.393,18
RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX)	42.842.000,00	50.092.000,00	37.743.841,16	37.713.028,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X)	-10.330.000,00	-17.580.000,00	-3.788.532,17	-3.757.719,90

FONTE: Contabilidade do Município. Metodologia da LRF e Leiaute do Sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

MARCIO CALLEGARI ZANETTI
Prefeito Municipal

ELIAS BATISTA GALDINO
Contador

PAULO EDUARDO GONÇALVES BOLDRIN
Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 6 de 28

FEUC - FACULDADE EUCLIDES DA CUNHA

Atos Oficiais

Portarias

Portaria nº 1244, de 27 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a nomeação de membros de comissão permanente de acompanhamento de bolsas

A Diretora Administrativa da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 10 da Lei nº 5.886 de 31 de janeiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Permanente de Acompanhamento de Bolsas de Estudos;

Art. 2º. Ficam nomeados o Sr. Marco Antônio dos Santos, o Prof. Miguel Paíão Júnior e o Prof. Adriano José Bertho.

Art. 3º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 27 de novembro de 2023

Gabriela Della Torre e Silva

Diretora Administrativa

Publicado, por afixação, no Quadro de Editais da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, na mesma data.

Gláucia Maria Marquiti Octaviano

Secretária Acadêmica

IMP - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA Nº. 015/2023, 22 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de pensão previdenciária as Sras. Tereza Benedita Schiavon Evangelista e Solange Schiavon Evangelista.

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transformar a aposentadoria do Ex-Servidor **Anazir Evangelista**, falecido em 05/11/2023 em pensão previdenciária a favor das **Sras. Tereza Benedita**

Schiavon Evangelista e Solange Schiavon Evangelista, respectivamente esposa e filha dependente.

Artigo 2º - Esta Portaria, publicada por afixação, em quadro próprio de editais, na sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nesta data, entra em vigor com sua publicação, com efeitos retroativos a 05/11/2023, revogadas disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 22 de novembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo

PORTARIA Nº. 016/2023, 24 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a CONCESSÃO de pensão previdenciária ao Sr. Paulo Celso Ribeiro.

Fabiano Boaro de Sousa, Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Transformar a aposentadoria da Ex-Servidora **Maria de Lourdes da Silva Ribeiro**, falecido em 21/10/2023 em pensão previdenciária a favor de seu esposo e dependente **Sr. Paulo Celso Ribeiro**.

Artigo 2º - Esta Portaria, publicada por afixação, em quadro próprio de editais, na sede do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, nesta data, entra em vigor com sua publicação, com efeitos retroativos a 11/10/2023, revogadas disposições em contrário.

São José do Rio Pardo, 24 de novembro de 2023.

Fabiano Boaro de Sousa

Diretor Executivo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 7 de 28

Atos Administrativos

Outros atos administrativos



**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
SÃO JOSÉ DO RIO PARDO**

Política de Investimentos

2024

RPPS

Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 8 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Sumário **IMP**

1	Introdução	2
2	Definições	2
3	Diretrizes Gerais.....	2
4	Gestão Previdenciária (Pró Gestão).....	3
5	Comitê de Investimentos.....	4
6	Consultoria de Investimentos.....	5
7	Modelo de Gestão	6
8	Segregação de Massa	6
9	Meta de Retorno Esperado.....	6
10	Aderência das Metas de Rentabilidade	8
11	Carteira Atual	8
12	Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação	8
13	Cenário	9
14	Alocação Objetivo	10
15	Apreçamento de ativos financeiros	10
16	Gestão de Risco.....	11
16.1	Risco de Mercado.....	11
16.1.1	VaR	12
16.2	Risco de Crédito	12
16.2.1	Abordagem Qualitativa	12
16.3	Risco de Liquidez	14
16.4	Risco Operacional.....	15
16.5	Risco de Terceirização.....	15
16.6	Risco Legal.....	16
16.7	Risco Sistêmico.....	16
16.8	Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento	17
17	Considerações Finais.....	17



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 9 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

1

Introdução

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo - IMP, é constituído na forma da legislação pertinente em vigor, com caráter não econômico e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira. Sua função é administrar e executar a previdência social dos servidores, conforme estabelece a Lei Municipal nº 4648 de 15 de abril de 2016 e a Resolução CMN nº 4.963/2021, que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Regime Próprio de Previdência Social do município de São José do Rio Pardo. A presente Política de Investimentos (P.I.) foi discutida e elaborada pelo Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência na reunião ordinária, que ocorreu em 23 de novembro de 2023, posteriormente será apreciada e deliberada pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.

2

Definições

Ente Federativo: Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

CNPJ: 00.526.975/0001-58

Meta de Retorno Esperada: INPC+ 5,10%

Categoria do Investidor: Geral

3

Diretrizes Gerais

Os princípios, metodologias e parâmetros estabelecidos nesta Política de Investimentos buscam garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequadas e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, bem como procuram evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 10 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Esta Política de Investimentos entrará em vigor em **01 de janeiro de 2024**. O horizonte de planejamento utilizado na sua elaboração compreende o período de 12 meses.

O referido documento está de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como estabelece os parâmetros mínimos para as alocações de recursos e limites utilizados, sejam eles de concentração por veículo, emissor e ou segmento; o modelo de gestão a ser utilizado; a meta de rentabilidade perseguida e seus acompanhamentos.

Adicionalmente este documento trata da metodologia adotada para o apreçamento dos ativos financeiros e gerenciamento de riscos, em consonância com as definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

Em havendo mudanças na legislação que de alguma forma tornem estas diretrizes inadequadas, durante a vigência deste instrumento, esta Política de Investimentos e os seus procedimentos serão alterados gradativamente, de forma a evitar perdas de rentabilidade ou exposição desnecessária a riscos, conforme definições constantes na Resolução CMN nº 4.963/2021 e na Portaria MTP nº 1.467/2022. Caso seja necessário, deve ser elaborado um plano de adequação, com critérios e prazos para a sua execução, sempre com o objetivo de preservar os interesses do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, desde que este plano não seja contrário ao arcabouço legal constituído.

Se nesse plano de adequação o prazo de enquadramento estabelecido pelas disposições transitórias da nova legislação for excedido, o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo deverá comunicar oficialmente a Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

4 Gestão Previdenciária (Pró Gestão)

A adoção das melhores práticas de Gestão Previdenciária, de acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022 em seu artigo 236 § 1º, a adesão ao programa é facultativa, sendo que o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, não o aderiu. Para tanto vêm seguindo as



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 11 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcione maior controle dos seus ativos e passivo e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade. Tal adoção garantirá que os envolvidos no processo decisório de alocação dos recursos garantidores cumpram seus códigos de conduta acordados a fim de minimizar conflitos de interesse ou quebra dos deveres.

Assim, com as responsabilidades bem definidas, compete ao Comitê de Investimentos, a elaboração da Política de Investimentos, que deve submetê-la para aprovação ao Conselho de Administração, o agente superior nas definições das políticas e das estratégias gerais da Instituição.

Ainda de acordo com os normativos, este documento estabelece os princípios e as diretrizes a serem seguidas na gestão dos recursos garantidores correspondentes às reservas técnicas, fundos e provisões, sob a administração deste Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, visando atingir e preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, e a solvência do plano.

As diretrizes aqui estabelecidas são complementares, isto é, coexistem com aquelas estabelecidas pela legislação aplicável, sendo os administradores e gestores incumbidos da responsabilidade de observá-las concomitantemente, ainda que não estejam transcritas neste documento.

5 Comitê de Investimentos

De acordo com a Portaria MTP nº 1.467/2022, especificamente a Seção I do Capítulo VI, combinado com a Lei Municipal nº 4648 de 15 de abril de 2016, o Comitê de Investimento do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo é formado por 5 (cinco) membros, os diretores: executivo e financeiro e demais servidores ativos ou inativos indicados pelo Conselho Administrativo do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo. O fato de em sua composição estarem presentes pessoas tecnicamente preparadas permite que o mesmo seja responsável por zelar pela implementação desta Política de Investimento e realizar recomendações junto à Diretoria Executiva e ao Conselho de Administração. Neste colegiado, podem ainda participar especialistas externos para auxiliar em decisões mais complexas ou de volumes mais representativos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 12 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O comitê de investimento é formado por a maioria dos membros certificados conforme disposto a seguir:

Certificação	Profissional	Membros Certificados	Data de Vencimento da Certificação
ANBIMA: CPA – 10		Anderson Luís Fonseca Pirola	26/04/2024
CP RPPS CGINV I – INSTITUTO TOTUM		Eduardo de Paula Marin	15/06/2027
ANBIMA: CPA – 10		Fabiano Boaro de Sousa	30/01/2024

6 Consultoria de Investimentos

A consultoria de investimentos terá a função de auxiliar o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, no acompanhamento e monitoramento do desempenho do risco de mercado, do enquadramento das aplicações dos recursos e do confronto do retorno observado vis a vis o seu retorno esperado. Essa consultoria deverá ser cadastrada junto a CVM única e exclusivamente como consultora de valores mobiliários. O contrato firmado com a Consultoria de Investimentos deverá obrigatoriamente observar as seguintes Cláusulas:

6.1 - que o objeto do contrato será executado em restrita observância das normas da CVM, inclusive da INCVM nº 592/2017;

6.2 - que as análises fornecidas serão isentas e independentes; e

6.3. - que a contratada não percebe remuneração, direta ou indireta, advinda dos estruturadores dos produtos sendo oferecidos, adquiridos ou analisados, em perfeita consonância ao disposto no Art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021: Art. 24. Na hipótese de contratação objetivando a prestação de serviços relacionados à gestão dos recursos do regime próprio de previdência social:

(...) III - a contratação sujeitará o prestador e as partes a ele relacionadas, direta ou indiretamente, em relação às aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social, a fim de que: a) não recebam qualquer remuneração, benefício ou vantagem que potencialmente prejudiquem a independência na prestação de serviço; b) não figurem como emissores dos ativos ou atuem na origem e estruturação dos produtos de investimento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 13 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

7 A gestão das aplicações dos recursos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, de acordo com o Artigo 95, da Portaria MTP nº 1.467/2022, será própria, ou seja, realizará diretamente a execução de sua Política de Investimentos, decidindo sobre as alocações dos recursos, respeitando os parâmetros da legislação vigente, Resolução CMN nº 4.963/2021.

8 Segregação de Massa

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, possui segregação de massa do seu plano de benefícios desde 16/12/2021 Lei Municipal nº 5876 de 15 de dezembro de 2021.

A Segregação de Massa de segurados do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, é uma separação desses segurados em dois grupos distintos, a partir da definição de uma data de corte, sendo um grupo intitulado de **plano financeiro** e o outro de **plano previdenciário**. Essa data de corte não poderá ser superior a data de implementação da segregação.

O Plano Financeiro é um sistema estruturado somente no caso de segregação da massa, onde as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas vinculados são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de Fundo Financeiro.

O Plano Previdenciário é um sistema estruturado com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no plano de benefícios do RPPS, sendo o seu plano de custeio calculado atuarialmente segundo conceitos dos regimes financeiros de Capitalização, Repartição de Capitais de Cobertura e Repartição Simples.

9 Meta de Retorno Esperado

Embora conste no parecer da empresa Brasilis Consultoria Atuarial, as seguintes considerações: “Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 14 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

para cálculo da duração do passivo, obteve-se o valor de 13,92 para o plano capitalizado e o valor de 14,08 para o plano financeiro.

Considerando a referida duração do passivo, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria MPS nº 1.467 de 2 de junho de 2022, alterada pela Portaria MPS nº 3.289 de 23 de agosto de 2023, é 4,76% e 4,78%, respectivamente.

Dado que houve aplicação financeira igual ou superior à meta atuarial estabelecida em 1 dos últimos 5 exercícios, a taxa de juros referencial deverá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para o plano capitalizado.

Sendo assim, para definição da taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial, deve-se observar o menor valor entre a taxa de 4,91% para o plano capitalizado e 4,78% para o plano financeiro.”

Para o exercício de 2023 o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, prevê que o seu retorno esperado será no mínimo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, acrescido de uma taxa de juros de 5,10% a.a., através da Portaria MTP nº 3.289 de 23 de agosto de 2023, que alterou o Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467 de 2 de junho de 2022.

Entendemos por prudência fixarmos o limite máximo previsto na Portaria MPS nº 3.289/2023 de aplicação da taxa de juros.

A escolha do índice de inflação escolhido, justifica-se devido o mesmo índice de preços que a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, utiliza para conceder a reposição inflacionária anual do salário dos servidores, como forma de coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. O RPPS poderá também solicitar ao atuário contratado uma justificativa técnica com base no perfil do seu passivo atuarial para a inclusão do índice de inflação.

A escolha da taxa de juros real de taxa de juros escolhida justifica-se devido a coerência para evitar descasamento entre o crescimento do passivo atuarial e do ativo atuarial. Nesse ponto o RPPS deve considerar além do crescimento do passivo atuarial os seguintes pontos: 1- A diminuição da taxa de juros estrutural da economia brasileira, o que, dependendo da taxa escolhida, tornará o atingimento da taxa proposta mais difícil; 2- Quanto menor a taxa de juros escolhida maior será o Passivo Atuarial trazido a valor presente, o que poderá acarretar um aumento do déficit atuarial.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 15 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

10 Adesão das Metas de Rentabilidade

As metas de rentabilidade definidas no item anterior estão aderentes ao perfil da carteira de investimento e das obrigações do plano.

Verificamos que as rentabilidades do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, não cresceu nos últimos 5 anos às seguintes taxas, aderentes as metas atuariais, razão pela crise mundial causada pelo Covid-19 afetando todas as economias.

ANO	RENTABILIDADE	META DE RENTABILIDADE / PASSIVO
2018	9,12%	9,64%
2019	14,99%	10,78%
2020	6,03%	11,63%
2021	-1,03%	16,16%
2022	5,99%	11,25%

11 Carteira Atual

A carteira atual, de acordo com a tabela abaixo, demonstra os percentuais de alocação assim como os limites legais observados por segmento na data 31/10/2023.

SEGMENTO	LIMITE LEGAL	CARTEIRA
RENTA FIXA	100%	88,76%
RENTA VARIÁVEL	30%	8,08%
INVESTIMENTOS NO EXTERIOR	10%	3,16%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	15%	0,00%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	5%	0,00%
EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS	5%	0,00%

12 Alocação de recursos e os limites por segmento de aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 16 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A análise e avaliação das adversidades e das oportunidades, observadas em cenários atuais e futuros, contribuem para a formação de uma visão ampla do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo e do ambiente em que este se insere, visando assim a estabilidade e a solidez do sistema.

O grau de maturação, suas especificidades, imposições legais e as características de suas obrigações, bem como o cenário macroeconômico, determinam as seguintes diretrizes dos investimentos:

- ✓ A alocação dos recursos nos diversos segmentos permitidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021 (Artigos 7º, 8º, 9º, 10,11 e 12);
- ✓ Os limites mínimos, objetivos e máximos de aplicação em cada segmento;
- ✓ A seleção de ativos e/ou de fundos de investimentos;
- ✓ Os respectivos limites de diversificação e concentração conforme estabelecidos na Seção III, dos Limites Gerais à Gestão da Resolução CMN nº 4.963/2021, especificamente à Subseção I, dos Limites Gerais (Arts. 13 a 20).

13 Cenário

A expectativa de retorno dos investimentos passa pela definição de um cenário econômico que deve levar em consideração as possíveis variações que os principais indicadores podem sofrer. Para maior assertividade, o cenário utilizado corresponde ao apresentado no último Boletim Focus, conforme tabela apresentada abaixo, de 03/11/2023, que antecede a aprovação dessa Política de Investimentos. O Boletim Focus é elaborado pelo GERIN - Departamento de Relacionamento com Investidores e Estudos Especiais, do Banco Central do Brasil, e apresenta o resumo das expectativas do mercado financeiro para a economia.

Expectativas de Mercado		3 de novembro de 2023	
Mediana - Agregado		2023	2024
		Há 4 semanas	Há 1 semana
IPCA (variação %)	4,86	4,63	4,63
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,89	2,89
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00
Selic (% aa)	11,75	11,75	11,75
IGP-M (variação %)	3,69	3,51	3,55
IPCA Administrados (variação %)	18,20	9,61	9,59
Conta corrente (US\$ bilhões)	42,65	46,10	48,75
Balança comercial (US\$ bilhões)	72,90	74,95	75,34
Investimento direto no país (US\$ bilhões)	60,50	60,60	60,61
Divida líquida do setor público (% do PIB)	1,10	1,10	1,10
Resultado primário (% do PIB)	-7,40	-7,58	-7,51
Resultado nominal (% do PIB)	-6,30	-6,82	-6,80



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 17 de 28



14

Alocação Objetivo

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

A tabela a seguir apresenta a alocação objetivo e os limites de aplicação em cada um dos segmentos definidos pela Resolução CMN nº 4.963/2021. Essa alocação tem como intuito determinar a alocação estratégica a ser perseguida ao longo do exercício desta Política de Investimento que melhor reflita as necessidades do passivo.

Enquadramento	Tipo de Ativo	%	Limite Legislação	Limite Inferior	Alocação Atual	Alocação Objetivo	Limite Superior
Art. 7º, I, "a"	Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, I, "b"	Fundos 100% Títulos Públicos		100%	0%	82,37%	60%	100%
Art. 7º, I, "c"	Fundos de Índice 100% Títulos Públicos		100%	0%			100%
Art. 7º, II	Operações Compromissadas		5%	0%			5%
Art. 7º, III, "a"	Fundos Renda Fixa	100%	60%	0%	2,42%	10%	60%
Art. 7º, III, "b"	Fundos de Índice Renda Fixa		60%	0%			60%
Art. 7º, IV	Ativos de Renda Fixa (Inst. Financeira)		20%	0%			20%
Art. 7º, V, "a"	Cota Sênior de FIDC		5%	0%			5%
Art. 7º, V, "b"	Fundos Renda Fixa "Crédito Privado"		5%	0%	3,97%	5%	5%
Art. 7º, V, "c"	Fundo de Debêntures Incentivadas		5%	0%			5%
Art. 8º, I	Fundos de Ações	30%	30%	0%	8,08%	15%	30%
Art. 8º, II	Fundos de Índice de Ações		30%	0%			30%
Art. 9º, I	Renda Fixa - Dívida Externa	10%	10%	0%			10%
Art. 9º, II	Fundos de Investimento no Exterior		10%	0%			10%
Art. 9º, III	Ações - BDR Nível I		10%	0%	3,16%	10%	10%
Art. 10, I	Fundos Multimercados	15%	10%	0%			10%
Art. 10, II	Fundo de Participação		5%	0%			5%
Art. 10, III	Fundos de Ações - Mercado de Acesso		5%	0%			5%
Art. 11	Fundo de Investimento Imobiliário	5%	5%	0%			5%
Art. 12, I	Empréstimos Consignado - Sem Pró Gestão		5%	0%			5%
Art. 12, II	Empréstimos Consignado - Com Pró Gestão		10%	0%			10%

100,00% 100,00%

A alocação objetivo foi definida considerando o cenário macroeconômico e as expectativas de mercado vigentes quando da elaboração deste documento, conforme já descrito no item 13 e ou Estudo de ALM.

15 Apreciação de ativos financeiros

Os títulos e valores mobiliários integrantes das carteiras e fundos de investimentos, nos quais o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo aplica seus recursos devem estar de acordo com os critérios recomendados pela CVM, pela ANBIMA e definidos na Resolução CMN nº 4.963/2021 e Portaria MTP nº 1.467/2022.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 18 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O método e as fontes de referência adotados para apreçamento dos ativos pelo Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, são os mesmos estabelecidos por seus custodiantes e estão disponíveis no Manual de apreçamento do custodiante.

É recomendado que todas as negociações sejam realizadas através de plataformas eletrônicas e em bolsas de valores e mercadorias e futuros, visando maior transparência e maior proximidade do valor real de mercado.

No caso da aquisição direta de títulos públicos federais, é de fundamental importância que no ato da compra sejam observadas as taxas indicativas e respectivos preços unitários (PUs) divulgados diariamente pela ANBIMA. Ainda, além de efetuar a compra em plataformas eletrônicas e consequentemente, custodiar os mesmos através do CNPJ do RPPS no SELIC (Sistema Especial de Liquidação e Custódia), não esquecer de fazer, no dia da compra, a escolha do critério contábil que o título será registrado até o seu vencimento: ou será marcado a mercado, ou será marcado na curva, pela sua taxa de aquisição. Da mesma maneira, os ativos financeiros emitidos com obrigação ou coobrigação de instituições financeiras permitidas deverão possuir seu registro junto ao CETIP e também o critério contábil que este título será registrado. Se o Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, tiver efetuado o Estudo de ALM, é imprescindível que estes títulos sejam marcados na curva.

16 Gestão de Risco

Em linha com o que estabelece a Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria MTP nº 1.467/2022, este tópico estabelece quais serão os critérios, parâmetros e limites de gestão de risco dos investimentos. O objetivo deste tópico é demonstrar a análise dos principais riscos destacando a importância de estabelecer regras que permitam identificar, avaliar, mensurar, controlar e monitorar os riscos aos quais os recursos do plano estão expostos, entre eles os riscos de mercado, de crédito, de liquidez, operacional, legal, terceirização e sistêmico.

16.1 Risco de Mercado



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 19 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O acompanhamento do risco de mercado será feito através do cálculo do *VaR* (*Value at Risk*) por cota, que estima, com base nos dados históricos de volatilidade dos ativos presentes na carteira analisada, a perda máxima esperada.

16.1.1 *VaR*

Para o consolidado dos segmentos, o controle de risco de mercado será feito por meio do cálculo do *VaR* por cota, com o objetivo do RPPS controlar a volatilidade da cota do plano de benefícios.

O controle de riscos (*VaR*) será feito de acordo com os seguintes limites:

SEGMENTO	LIMITE
RENTA FIXA	5%
RENTA VARIÁVEL	20%
INVESTIMENTO NO EXTERIOR	20%
INVESTIMENTOS ESTRUTURADOS	20%
FUNDOS IMOBILIÁRIOS	20%

16.2 Risco de Crédito

16.2.1 *Abordagem Qualitativa*

O Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo utilizará para essa avaliação de risco de crédito os *ratings* atribuídos por agência classificadora de risco de crédito atuante no Brasil.

Para checagem do enquadramento, os títulos privados devem, a princípio, ser separados de acordo com suas características a seguir:

ATIVO	RATING EMISSION	RATING EMISSION
Títulos emitidos por instituição não financeira	X	X



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 20 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

FIDC IMP		X
Títulos emitidos por instituição financeira	X	

Os títulos emitidos por instituições não financeiras podem ser analisados pelo *rating* de emissão ou do emissor. No caso de apresentarem notas distintas entre estas duas classificações, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*.

Posteriormente, é preciso verificar se o papel possui *rating* por uma das agências elegíveis e se a nota é, de acordo com a escala da agência, igual ou superior à classificação mínima apresentada na tabela a seguir.

AGÊNCIA	FIDC	INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA
PRAZO	-	Longo prazo	Longo prazo
Standard & Poors	brA-	brA-	brA-
Moody's	A3.br	A3.br	A3.br
Fitch Ratings	A-(bra)	A-(bra)	A-(bra)
SR Ratings	brA	brA	brA
Austin Rating	brAA	brAA	brAA

Os investimentos que possuírem *rating* igual ou superior às notas indicadas na tabela serão enquadrados na categoria grau de investimento e considerados como baixo risco de crédito, conforme definido na Resolução CMN nº 4.963/2021, desde que observadas as seguintes condições:

- ✓ Os títulos que não possuem *rating* pelas agências elegíveis (ou que tenham classificação inferior às que constam na tabela) devem ser enquadrados na categoria grau especulativo e não poderão ser objeto de investimento;
- ✓ Caso duas agências elegíveis classifiquem o mesmo papel, será considerado, para fins de enquadramento, o pior *rating*;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 21 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

- ✓ No caso de ativos de crédito que possuam garantia do Fundo Garantidor de Crédito – FGC, será considerada como classificação de risco de crédito a classificação dos ativos semelhantes emitidos pelo Tesouro Nacional, desde que respeitados os devidos limites legais;
- ✓ O enquadramento dos títulos será feito com base no *rating* vigente na data da verificação da aderência das aplicações à política de investimento.

No ato do Credenciamento de cada um dos gestores dos fundos de investimentos, também será verificado o *rating* de Gestão de cada um deles.

16.3 Risco de Liquidez

O risco de liquidez pode ser dividido em duas classes:

- A. Possibilidade de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo);**
- B. Possibilidade de redução da demanda de mercado (Ativo).**

Os itens a seguir detalham as características destes riscos e a forma como eles serão geridos.

A. Indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações (Passivo)

A gestão do risco de indisponibilidade de recursos para pagamento de obrigações depende do planejamento estratégico dos investimentos do plano. A aquisição de títulos ou valores mobiliários com prazo ou fluxos incompatíveis com as necessidades do plano pode gerar um descasamento.

B. Redução de demanda de mercado (Ativo)

A segunda classe de risco de liquidez pode ser entendida como a possibilidade de redução ou inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. A gestão deste risco será feita com base no percentual da carteira que pode ser negociada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 22 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

O controle do risco de liquidez de demanda de mercado será feito por meio dos limites da tabela abaixo, onde será analisado o curto (de 0 a 30 dias), médio (de 30 dias a 365 dias) e longo prazo (acima de 365 dias).

HORIZONTE	PERCENTUAL MÍNIMO DA CARTEIRA
De 0 a 30 dias	40%
De 31 dias a 365 dias	20%
Acima de 365 dias	40%

16.4 Risco Operacional

Risco Operacional é a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas, ou de eventos externos. Dessa forma a gestão desse risco será a implementação de ações que garantam a adoção de normas e procedimentos de controles internos, alinhados com a legislação aplicável. Dentre os procedimentos de controle podem ser destacados:

- ✓ A definição de rotinas de acompanhamento e análise dos relatórios de monitoramento dos riscos descritos nos tópicos anteriores;
- ✓ O estabelecimento de procedimentos formais para tomada de decisão de investimentos;
- ✓ Acompanhamento da formação, desenvolvimento e certificação dos participantes do processo decisório de investimento; e
- ✓ Formalização e acompanhamento das atribuições e responsabilidade de todos os envolvidos no processo planejamento, execução e controle de investimento.

16.5 Risco de Terceirização

Na administração/gestão dos recursos financeiros há a possibilidade de terceirização total ou parcial dos investimentos do RPPS. Esse tipo de operação delega determinadas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 23 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

responsabilidades aos prestadores de serviços externos, porém não isenta o RPPS de responder legalmente perante os órgãos supervisores e fiscalizadores.

Neste contexto, o modelo de terceirização exige que o RPPS tenha um processo formalizado para escolha e acompanhamento de seus prestadores de serviços, conforme definições na Resolução CMN nº 4.963/2021, Portaria MTP nº 1.467/2022 e demais normativos da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência.

A observância do ato de credenciamento e do estabelecimento mínimo dos dispositivos legais não impede que o RPPS estabeleça critérios adicionais, com o objetivo de assegurar a observância das condições de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência na aplicação dos recursos, conforme já estabelecido nesse documento.

16.6 Risco Legal

O risco legal está relacionado a não conformidade com normativos internos e externos, podendo gerar perdas financeiras procedentes de autuações, processos judiciais ou eventuais questionamentos.

O controle dos riscos dessa natureza, que incidem sobre atividades e investimentos, será feito por meio:

- ✓ Da realização de relatórios de *compliance* que permitam verificar a aderência dos investimentos às diretrizes da legislação em vigor e à política de investimento, realizados com periodicidade mensal e analisados pelos Conselhos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo.
- ✓ Da utilização de pareceres jurídicos para contratos com terceiros, quando necessário.

16.7 Risco Sistêmico

O risco sistêmico se caracteriza pela possibilidade de que o sistema financeiro seja contaminado por eventos pontuais, como a falência de um banco ou de uma empresa. Apesar da dificuldade de gerenciamento deste risco, ele não deve ser relevado. É importante que ele seja considerado em cenários, premissas e hipóteses para análise e desenvolvimento de mecanismos de antecipação de ações aos eventos de risco.

Para tentar reduzir a suscetibilidade dos investimentos a esse risco, a alocação dos recursos deve levar em consideração os aspectos referentes à diversificação de setores e emissores, bem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 24 de 28



INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

como a diversificação de gestores externos de investimento, visando a mitigar a possibilidade de inoperância desses prestadores de serviço em um evento de crise.

16.8 Risco de Desenquadramento Passivo – Contingenciamento

Mesmo com todos os esforços para que não haja nenhum tipo de desenquadramento, esse tipo de situação não pode ser totalmente descartado. Em caso de ocorrência de desenquadramento, o Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo, se reunirá para analisar, caso a caso, com intuito de encontrar a melhor solução e o respectivo plano de ação, sempre pensando na preservação do Patrimônio e na liquidez no valor de 01(uma) folha de pagamento em ativos com menor grau de volatilidade.

17 Considerações Finais

Este documento será disponibilizado por meio de publicação em diário oficial do município, no site oficial do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo; imp.previdencia@uol.com.br e a todos os servidores, participantes e interessados e os casos omissos deverão ser dirimidos pelo Conselho de Administração.

De acordo com os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, do Art. 101º, da MTP nº 1.467/2022, o relatório da política anual de investimentos e suas revisões, a documentação que os fundamenta, bem como as aprovações exigidas deverão permanecer à disposição dos órgãos de acompanhamento e deverão ser encaminhadas à SPREV por meio Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN.

São José do Rio Pardo, 23 de novembro de 2023.

Comitê de Investimentos do Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo

Anderson Luís Fonseca Pirola
Membro

Cintia Ribeiro da Silva
Membro

Filipe Giordan Santos Garcia
Membro

Eduardo de Paula Marin
Membro

Fabiano Boaro de Sousa
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 25 de 28

PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 D...

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-3.289-de-23-de-agosto-de-2023-50543167>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 25/08/2023 | Edição: 163 | Seção: 1 | Página: 143

Órgão: Ministério da Previdência Social/Gabinete do Ministro

PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023

Altera o art. 4º no Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, referente à taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2024. (Processo 10133.101425/2021-16).

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º O Anexo VII da Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º

Pontos da duração do passivo (em anos)	Taxa de Juros Parâmetro (% a.a.) para as avaliações atuariais dos RPPS dos seguintes exercícios:	
	2023	2024
1,00	2,09	2,72
1,50	2,48	3,04
2,00	2,86	3,32
2,50	3,17	3,54
3,00	3,41	3,71
3,50	3,60	3,85
4,00	3,75	3,97
4,50	3,87	4,07
5,00	3,96	4,15
5,50	4,05	4,22
6,00	4,12	4,29
6,50	4,18	4,34
7,00	4,23	4,39
7,50	4,28	4,44
8,00	4,33	4,48
8,50	4,36	4,52
9,00	4,40	4,55
9,50	4,43	4,58
10,00	4,46	4,61
10,50	4,49	4,64
11,00	4,51	4,66
11,50	4,53	4,68
12,00	4,56	4,71
12,50	4,58	4,73
13,00	4,59	4,75
13,50	4,61	4,76
14,00	4,63	4,78



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 26 de 28

PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 DE AGOSTO DE 2023 - PORTARIA MPS Nº 3.289, DE 23 D...

<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-mps-n-3.289-de-23-de-agosto-de-2023-50543167>

14.50	4,64	4,79
15.00	4,66	4,81
15.50	4,67	4,82
16.00	4,68	4,84
16.50	4,70	4,85
17.00	4,71	4,86
17.50	4,72	4,87
18.00	4,73	4,88
18.50	4,74	4,89
19.00	4,75	4,90
19.50	4,76	4,91
20.00	4,76	4,92
20.50	4,77	4,93
21.00	4,78	4,93
21.50	4,79	4,94
22.00	4,79	4,95
22.50	4,80	4,96
23.00	4,81	4,96
23.50	4,81	4,97
24.00	4,82	4,97
24.50	4,82	4,98
25.00	4,83	4,99
25.50	4,83	4,99
26.00	4,84	5,00
26.50	4,84	5,00
27.00	4,85	5,00
27.50	4,85	5,01
28.00	4,86	5,01
28.50	4,86	5,02
29.00	4,86	5,02
29.50	4,87	5,02
30.00	4,87	5,03
30.50	4,87	5,03
31.00	4,88	5,04
31.50	4,88	5,04
32.00	4,88	5,04
32.50	4,89	5,04
33.00	4,89	5,04
33.50	4,86	5,04
34.00 ou mais	4,90	5,10

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 27 de 28



Belo Horizonte, 09 de novembro de 2023

Ao Instituto Municipal de Previdência de São José do Rio Pardo – IMP

HIPÓTESES ECONÔMICAS E FINANCEIRAS – TAXA DE JUROS 2024

Conforme determina a Portaria MF nº 1.467, de 02 de junho de 2022, a taxa de desconto atuarial efetiva máxima real admitida nas projeções atuariais será a resultante do disposto no Art. 3º do Anexo VII, conforme:

Art. 3º Para definição da hipótese da taxa de juros real nas avaliações atuariais dos exercícios a partir de 2023 deverão ser utilizadas as taxas de juros parâmetro estabelecidas de acordo com o art. 1º, acrescidas em 0,15 pontos percentuais para cada ano em que a taxa de juros utilizada nas avaliações atuariais dos últimos 5 (cinco) exercícios antecedentes à data focal da avaliação tiver sido alcançada pelo RPPS, limitada a 0,6 pontos percentuais.

§ 1º Os acréscimos de que trata o caput não se aplicam aos RPPS que possuam recursos inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e ao Fundo em Repartição e nas demais situações de que tratam o desta Portaria.

A duração do passivo corresponde à média dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios do RPPS, líquidos das contribuições dos aposentados e pensionistas, ponderada pelos valores presentes desses fluxos.

Considerando os Fluxos Atuariais do Plano de Benefícios do Instituto de Previdência para cálculo da duração do passivo, em função dos resultados da Avaliação Atuarial 2023, obteve-se o valor de 13,92 para o plano capitalizado e o valor de 14,08 para o plano financeiro.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quinta-feira, 30 de novembro de 2023

Ano VI | Edição nº 1223

Página 28 de 28



Considerando a referida duração do passivo, a taxa de juros referencial, segundo a Portaria nº 1.467, de 02 de junho de 2022, alterada pela Portaria MPS nº 3.289, de 23 de agosto de 2023, é 4,76% e 4,78%, respectivamente.

A tabela a seguir apresenta o histórico comparativo da Meta Atuarial x Retorno dos Investimentos relativo aos últimos 5 exercícios.

Exercício	Meta Atuarial	Retorno dos investimentos	Atingiu a meta?
2018	9,64%	9,12%	NÃO
2019	10,78%	14,99%	SIM
2020	11,63%	6,03%	NÃO
2021	16,16%	-1,03%	NÃO
2022	11,25%	5,99%	NÃO

Dado que houve aplicação financeira igual ou superior à meta atuarial estabelecida em 1 dos últimos 5 exercícios, a taxa de juros referencial deverá ser acrescida de 0,15 pontos percentuais para o plano capitalizado.

Sendo assim, a taxa de juros real a ser utilizada para composição da meta atuarial é de 4,91% para o plano capitalizado e de 4,78% para o plano financeiro.


Thiago Costa Fernandes
Diretor Técnico
MIBA 100.002


Vanessa Pinheiro Diniz
Atuária
MIBA 1.562